

CONTRATO Nº 0040/2016
PROCESSO Nº 2015-012558
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
TECNOLOGIA E
ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS
HAAG S.A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a **EMPRESA BRASILEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HAAG S.A.**, com sede na Rua **MACHADO DE ASSIS, Nº 50, ED. 02, BAIRRO SANTA LÚCIA, CAMPO BOM – RS**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.506.307/0001-57**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04 e o Sr. **JEFERSON THOMAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1047554553, ÓRGÃO EMISSOR: SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 656.045.470-34, respectivamente, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-012558, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.



430

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300325 e Centro de Custo nº 6003434100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.790.099,58** (dois milhões, setecentos e noventa mil, noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
 - III – Prazo de mobilização de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.



- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;



OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a



totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

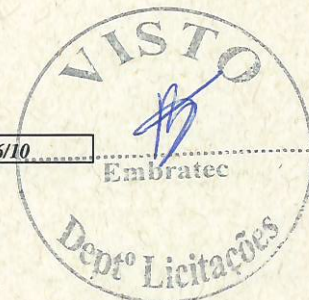
7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou na taxa de administração.
- 7.1.3 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.



- 7.1.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XI** do Edital, que a este integra.
- 7.1.12 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.11 acima, devidamente assinada.
- 7.1.13 Manter preposto na Grande Vitória durante toda a vigência do contrato para responder aos questionamentos da **CESAN** pela **CONTRATADA**.
- 7.1.14 Em caso da **CONTRATADA** utilizar cartão Magnético ou micro-chipado para registrar algum dos serviços, deve-se:
- Iniciar a confecção e entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e permitir que sejam executados os serviços de manutenção de veículos a partir da data estipulada Ordem de Início dos Serviços, observada a necessária solicitação da Divisão de Transportes da **CESAN**, e entregar TODOS os cartões no prazo máximo de 20 dias corridos.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro-processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CESAN**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CESAN**.
- 7.1.16 A Empresa **CONTRATADA** se obriga a confeccionar os cartões eletrônicos/magnéticos requeridos posteriormente em prazo máximo de 05 dias úteis a contar do cadastro dos veículos extra no sistema informatizado de gerenciamento da manutenção de veículos.
- 7.1.17 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.18 A empresa deverá indicar um preposto para responder aos questionamentos da **CESAN** pela **CONTRATADA**.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pelo pagamento às oficinas e fornecedores de peças credenciadas, decorrentes dos serviços e peças efetivamente utilizados, ficando claro que a **CESAN** não responde solidariamente ou subsidiariamente por este pagamento.
- 7.1.20 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento do sistema a ser utilizado sem ônus para a **CESAN**, atendendo as especificações do **ANEXO I** do Edital, condições de execução dos serviços, item 03.
- 7.1.21 Atender, de imediato, as solicitações da **CESAN** quanto às substituições de oficinas e fornecedores de peças não-qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.



7.1.22 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.23 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. Bons princípios de urbanidade;
 - 3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;



436
f

- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Informar quanto a modificações na frota de veículos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)**, através da **DIVISÃO DE TRANSPORTES (R-DTR)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XII do Edital**, que a este integra.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota

fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinar-se-á ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, *ES, Vitória 07/04/16*

[Assinatura]
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

[Assinatura]
LUCIANO RODRIGO WEIAND
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 952.835.520-04

[Assinatura]
JEFERSON THOMAS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF 656.045.470-34

TESTEMUNHAS**1ª****2ª**

[Assinatura]

Bruna Aparecida de Souza
CPF: 314.115.458-93

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Abril de 2016.

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDURB-ES N.º 001/2016, de 18 de março de 2016.**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES.

O Conselho de Administração do IDURB-ES, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o Art. 7º da Lei Complementar nº 488 de 21 de julho de 2009, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, conforme anexo (*).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 18 de março de 2016.

João Carlos Coser
Presidente do Conselho de administração do IDURB-ES.
(*Disponível no site do IDURB-ES.
Protocolo 227413

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO CONTRATO N.º 0040/2016**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CESAN

VALOR: R\$ 2.790.099,58 (dois milhões, setecentos e noventa mil, noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 003/2016
Protocolo: 2015-012558

Vitória, 08 abril de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 227394

RESUMO DOS CONTRATOS N.º 0038/2016 e 0039/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: HEXIS CIENTÍFICA S.A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATOS ENZIMÁTICOS CONTENDO INDICADORES ONGP E MUG E CARTELAS PLÁSTICAS ALUMINIZADAS ESTÉRIL, DESTINADAS A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

VALOR: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

LOTE 02
CONTRATADA: FASTMED COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATOS ENZIMÁTICOS CONTENDO

INDICADORES ONGP E MUG E CARTELAS PLÁSTICAS ALUMINIZADAS ESTÉRIL, DESTINADAS A DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

VALOR: R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 081/2015
Protocolo: 2015-023712

Vitória, 08 de abril de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 227397

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**PORTARIA N.º 031-S, DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 11/04/2016 a 10/05/2016, a servidora **Camila Dalla Brandão**, nº funcional 3688283, relativas ao exercício de 2015.

Vitória, 07 de abril de 2016.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 227482**RESUMO TERMO DE CONTRATO****Contrato: 002/2016**

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Contratada: N de Araújo Sellin Desenvolvimento de Sistemas - Me CNPJ nº 19.915.825/0001-64

Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação medidos por ponto de função.

Valor unitário por ponto de função: R\$ 129,70 (Cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração, conforme vigência do Convênio REF/ FINEP nº 0821/09, até 23/07/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade 19.571.0017.2419;

Fonte 0101; Elemento de Despesa 3.3.90.39, do orçamento da SECTI para o exercício de 2016.

Processo: 67955991

Vitória/ES, 06/04/2016.

João Guerino Balestrassi Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 227629

RESUMO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2013**PROCESSO N.º 61345237/2013**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.354,88 (vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: De 08/03/2016 a 07/03/2017.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 19.122.0800.2410 Elemento de Despesa 3.3.91.33 Fonte 0101.

Vitória, 07/03/2016

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 227307**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA N.º 032-R, de 05 de Abril de 2016***

Inscree a empresa no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor das Empresas de Venda Não Presencial do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica a empresa constante do anexo único, que integra esta Portaria, inscrita no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, nos termos do artigo 530-L-R-I, do RICMS/ES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2016.

Vitória, 05 de Abril de 2016.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	Município
Dis Comércio de Eletrodomésticos Eireli	083.155.68-6	Guarapari

*Republicada por ter sido redigida com incorreções

Protocolo 227304**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -****RESUMO DE TERMO DE ADESAO**

Contrato n.º 005/2016-SEGER
Pregão Eletrônico nº 001/2016/SEGER.

N.º processo SEGER: 64666220/2013

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: ALGAR TELECOM

S/A, CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516.74.001-74

Órgão Adeso: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

Processo ADERES: 73625396

Objeto contratual: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade longa distância originada de terminais do STFC.

Dotação Orçamentária e Valor: N.º do Empenho: 2016NE00090

Atividade: 23.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Valor Anual: R\$ 8.212,32 (oito